



A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA, vem na forma dos artigos 162, 163 e 164 do Regimento Interno, propor para deliberação do plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA	
APROVADO	
Por <u>12</u> votos a favor	
<u> </u> votos contra	
e <u> </u> abstenção (ões)	
Tucumã/PA <u>22 / 11 / 22</u>	
<u> </u> Assinatura	

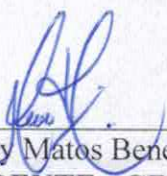
Dispõe sobre o julgamento das Prestação de Contas do exercício 2009 da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso.

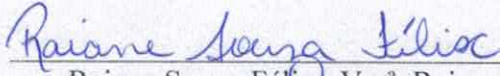
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucumã/PA, Promulga, nos termos do art. 14, Inciso XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucumã/PA, o seguinte Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Tucumã/PA:


Art. 1º - Ficam aprovadas na íntegra a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, – Exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2022.


Maely Matos Benedetti
PRESIDENTE - CFO/CMT


Raiane Souza Félix - Ver^a. Raiane Félix
RELATORA - CFO/CMT


Francisco Ribeiro Barreto – Ver. Chiquinho da Agroforte
MEMBRO – CFO/CMT



APROVADO
EM 22/11/2022
CMT/PA

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, se manifesta PELA APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso, PROCESSO Nº. 035/2022-CMT, referente ao Acórdão nº. 39.089 – Processo nº. 1050012009-00 – Procedência: Prefeitura Municipal de Tucumã – Contas de Gestão – Classe: Recurso Ordinária (201900331-00) – Exercício: 2009, Oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM/PA.

Para a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo foram observadas todas as formalidades legais e regimentais, oferecendo-se ao Sr. Celso Lopes Cardoso, prazo hábil para suas manifestações, consoante aos princípios constitucionais. O Sr. Celso Lopes Cardoso, após ter sido devidamente notificado/Citado, se manifestou em defesa por escrito.

Portanto, cabe a Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao Parecer Prévio emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

Cabe ressaltar que o Parecer prévio do TCM/PA só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Por esse motivo, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essa Casa deve se pronunciar a respeito do julgamento de contas de governo do exercício 2009.



Assim, observadas todas as exigências legais, a Comissão de Finanças e Orçamento/CFO submete o presente Projeto de Decreto Legislativo a apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

Maely Matos Benedetti
PRESIDENTE - CFO/CMT

APROVADO
EM 20/11/2022
CMT/PA

Raiane Souza Félix – Ver^a. Raiane Félix
RELATORA - CFO/CMT

Francisco Ribeiro Barreto – Ver. Chiquinho da Agroforte
MEMBRO – CFO/CMT